

**EXTRATO DA ATA DA 303ª REUNIÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2024.**

1 Horário: 13h. Local: Plenário do CRCES. Os trabalhos foram coordenados pelo Presidente  
2 Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA CRCES 012315/O. **Membros presentes:**  
3 Técnico em Contabilidade CLAIR MARTINS DA SILVA CRCES 008717/O, Contador CARLOS  
4 BARCELLOS DAMASCENO CRCES 007102/O, Contador GUSTAVO DA SILVA MIRANDA  
5 CRCES 011185/O, Contadora RAQUEL CRISTINA NACIF NICOLAU BARBOSA CRCES  
6 008020/O, Contador CARLOS DARLAN PATIL CRCES 010206/O, Contador RONEY  
7 GUIMARÃES PEREIRA CRCES 006049/O, Contador MAURILIO CORREIA SANTANA CRCES  
8 009013/O, Contadora PAULA ANTONELA VIEIRA PINTO CRCES 010894/O, Contador  
9 EDIMARCOS LUCHI CRCES-011608/O, Contador MARIO ZAN BARROS CRCES 010163/O,  
10 contando ainda com a presença da fiscal Contadora RENATA MAZOCCO RIBEIRO DO  
11 NASCIMENTO CRCES 011334/O, que secretariou a reunião. **Ausências Justificadas:**  
12 Contador RODRIGO SANGALI CRCES 011870/O, Contadora ANA RITA NICO HARTUIQUE  
13 CRCES-005859/O e a Contadora CARLA CRISTINA TASSO CRCES-010553/O. I - ORDEM DO  
14 DIA. Aprovação das ATAS de nº 307ª da CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA e de nº 302ª do  
15 TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA. As atas foram aprovadas por unanimidade. II  
16 - Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **De relato do Conselheiro**  
17 **CLAIR MARTINS DA SILVA. Número do processo: U-2023/000177 - Fato único:** Responder  
18 pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando  
19 sem o devido registro cadastral no CRCES, o que identificamos por meio do não  
20 atendimento à Notificação CRCES nº2023/000096. **Enquadramento:** Profissional da  
21 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do  
22 CEPC (NBC PG 01). **Decisão: Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de manter a**  
23 **penalidade aplicada pela Câmara de Ética e Disciplina, qual seja: MULTA de 05 (cinco)**  
24 **anuidades, totalizando R\$ 2.685,00 (dois mil seiscentos e oitenta e cinco reais),**  
25  **aumentada em dobro por ser reincidente entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos, perfazendo o**  
26 **total de R\$ 5.370,00 (cinco mil trezentos e setenta reais), com base legal prevista na**  
27 **alínea "a" do art. 27 do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" do art. 27 do DL**  
28 **9295/46, com art. 56, inciso I, alínea "a" e art. 57, §1º, inciso II da Res. CFC 1.603/20 e**  
29 **com a Res. 1.680/2022. E penalidade ética com base legal prevista no item 20, alínea**  
30 **"b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, alínea "b" da Resolução CFC 1603/20 e**  
31 **art. 27, alínea "g", do Decreto-Lei 9295/46. Aprovado por unanimidade. Número do**  
32 **processo: U-2023/000357 - Fato 01:** Elaborar demonstrações contábeis das 02(duas)  
33 empresas- Livro Diário nº4 - Autenticado Junta Comercial do Estado do Espírito Santo  
34 sob. nº20232078742 em 01/12/2023, referente ao exercício de 31/12/2021, de sua  
35 responsabilidade técnica, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade  
36 conforme estabelecido (ESTRUTURA CONCEITUAL BÁSICA - Ausência de Divulgação do  
37 exercício de comparabilidade, nas peças contábeis apresentadas junto ao CRCES: -  
38 Balanço Patrimonial e – Demonstração de Resultado Exercício. BALANÇO PATRIMONIAL -  
39 Falta de Destaque dos termos (Ativo Não Circulante) no Balanço Patrimonial, onde consta  
40 a informação de Ativo Imobilizado na Nota Explicativa - Nota nº08 – Imobilizado. Base  
41 Legal: Res. CFC 1.418/12 item 29. - Não há destaque das depreciações acumuladas no  
42 Ativo Não Circulante Imobilizado e das taxas praticadas (em Notas Explicativas) Há

43 destaque na Nota Explicativa na Nota nº08 – Imobilizado E - DEMONSTRAÇÃO DO  
44 RESULTADO DO PERÍODO - Em desacordo com a Norma estabelecida. Demonstração do  
45 Resultado apresentada ao CRCES, começando com o Custo de Vendas quando pela  
46 Resolução adotada Estruturação não devida da Demonstração de Resultado, conforme  
47 Anexo 3 da Res. CFC 1.418/12 – (VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS,  
48 Vendas de Produtos, Mercadorias e Serviços, (-) Deduções de Tributos, Abatimentos e  
49 Devoluções, = RECEITA; (-) CUSTO DAS VENDAS; (-) CUSTO DAS VENDAS), o que  
50 identificamos por meio do atendimento à Fiscalização Eletrônica – Agendamento CRCES  
51 nº6746 e atendimento parcial à Notificação CRCES nº2023/000713 – Projeto: Empresas  
52 Contábeis. **Enquadramento:** Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens  
53 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26,  
54 e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG  
55 1000. **Decisão:** **Parecer do Conselheiro Revisor no sentido de ARQUIVAR o processo.**  
56 Aprovado por Unanimidade. Foram levados a julgamento, em grau de recurso, 02 (dois)  
57 processos com as seguintes decisões para homologação: 01 (um) arquivamento e 01  
58 (uma) manutenção de penalidade. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a  
59 reunião foi encerrada às treze horas e trinta minutos. A presente Ata foi lavrada por mim,  
60 Amanda Dessaune Ruas Darós, Assistente Administrativo do Setor de Fiscalização, e,  
61 depois de lida e aprovada, será subscrita pelo presidente e pelos demais Conselheiros  
62 presentes na reunião.

Referendada no Tribunal Regional de Ética e Disciplina de 21/11/2024.